



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ACESSORIA - CFEMEA

DATA DE ENTREGA

12/08/2013

EMENTA:

"Sugere a inclusão de despesa no Anexo III do Projeto de Lei nº 2/2013-CN".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE
SDL N° 1/2013

Denominação: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

CNPJ: 37.113.040/0001-50

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CENTRO)

Endereço: SCS Qd. 2 - Bloco C - Ed. Goiás – Sala 602

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70.317-900

Tel/Fax: (61) 3224.1791

Correio-eletrônico: cfemea@cfemea.org.br

Responsável: Guacira Cesar de Oliveira – Diretoria Colegiada do CFEMEA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 12 de agosto de 2013.


Claudio Ribeiro Paes
Secretário



CARTA CFEMEA 039/2013

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP-CD)
Deputado Lincoln Portela

Assunto: Encaminhamento de sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Projeto de Lei nº 02/2013-CN)

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria vem, por meio desta, **encaminhar sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e solicitar apoio para sua aprovação no âmbito desta Comissão de Legislação Participativa (CLP).**

As referidas emendas, elaboradas em consonância com as demandas dos movimentos feministas e de mulheres, em especial a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), refletem a necessidade de que a proposta que tramita no Congresso Nacional promova, efetivamente, os objetivos de superar as desigualdades sociais, de gênero e étnico-raciais, garantindo o atendimento às demandas das mulheres.

Enviamos anexas as emendas sugeridas pelo CFEMEA e, certas de contarmos com vosso apoio, apresentamo-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Guacira Cesar de Oliveira
Diretora Colegiada do CFEMEA

EMENDA 1

Tipo de emenda: Emenda Aditiva

Inclua-se no Anexo III a seguinte despesa:

. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que exclusão da limitação de empenho é estabelecida no §2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000:

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e **legais** do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e **as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento).

A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher). É bom lembrar ainda que tal dispositivo já constava da LDO 2011.